Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

Lei número 2.772, de 08 de julho de 1.996

ALTERADA PELA LEI /

ALTERADA PELA LEI /

REVOGADA PELA LEI 2239 / 1996

"Autoriza a alienação de lotes destinados a habitação residencial de interesse social, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar lotes destinados a habitação residencial de interesse social, mediante laudo de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência pública.

Artigo 2º - A área do loteamento será aprovada pela Prefeitura Municipal de Piedade e denominada "Altos de Piedade", , constitui-se de 250 (duzentos e cincoenta) lotes a ser implantados com as respectivas medidas em gleba / com 89.210,73 m² e objeto da matricula nº 11.520 AV. 7/11.520 do Cartório de Registro de Imóveis local, / conforme Projeto incluso, protocolo do GRAPROHAB² nº 1898 comprovante CETESB nº 262406, partes integrantes desta lei.

Artigo 3º - Os preços dos lotes aferidos em metro quadrado, e não poderão ser inferiores aos constantes dos respectivos laudos de avaliação para pagamento a vista ou a prazo e parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser feito a vista ou a prazo em seis (6) parcelas mensais, com a devida atualização monetária.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lèi Municipal nº 2.717 de 11 de dezembro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade, 08 de julho de 1.996

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações